

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º92/2025
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 23/2025
MENOR PREÇO POR ITEM – REGISTRO DE PREÇO.

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de estruturas e equipamentos para eventos no Município de Aquidauana/MS.

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

EMPRESA IMPUGNANTE: ATOS EDUARDO GONÇALO SADHIAS, CNPJ 52.021.667/0001-74

O Município de Aquidauana/MS, por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo comunica a decisão acerca da impugnação protocolada pela empresa ATOS EDUARDO GONÇALO SADHIAS, que não será acatada por vício de forma.

A impugnação, protocolada em 01/08/2025, foi considerada tempestiva. No entanto, após análise formal, o pedido não será acatado por vício de forma, em razão do descumprimento de requisitos básicos do edital.

A impugnação, embora tempestiva, demonstrou um desatendimento aos requisitos de caráter formal e de identificação essenciais para o conhecimento do pedido. Houve descumprimento de duas cláusulas fundamentais:

- **Cláusula 8.1:** O documento não identificou o nome e a assinatura do representante legal da empresa. A ausência de uma identificação clara e válida do autor do ato inviabiliza o seu reconhecimento legal e administrativo.
- **Cláusula 8.3.2:** Assim como a outra impugnante, a empresa não instruiu o pedido com a documentação necessária para comprovar sua capacidade jurídica, como o Contrato Social e os documentos do signatário.

O não cumprimento dessas exigências impede que esta Administração valide o ato de impugnação, configurando um vício grave e insuperável.

Diante do exposto e do princípio da vinculação ao instrumento convocatório, mesmo que tempestiva, a impugnação é **negada por vício de forma**. O descumprimento dos requisitos formais do edital impede que esta Administração prossiga com a análise do mérito das alegações apresentadas.

Pedro Henrique Mendes Fialho
Secretário Municipal de Cultura e Turismo